



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0027135/2020-75

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	1.893/2020	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Mineração Mata Verde LTDA	CNPJ:	17.618.848/0004-24
EMPREENDIMENTO:	Mineração Mata Verde LTDA	CNPJ:	17.618.848/0004-24
MUNICÍPIO(S):	São João do Paraíso / MG.	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento.	2	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Diversa Ambiental LTDA; CNPJ nº 5.547.149/0001-62	-		
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:		

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira

1.475.756-1

Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/07/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17007542 e o código CRC D63621CB.



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a solicitação (nº 2020.05.01.003.0002149) de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento, na modalidade Licença Ambiental Simplificada – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – PA nº 1.893/2020 do empreendimento Mineração Mata Verde LTDA, localizado na Fazenda Cabeceira da Estiva – Fazenda São Vicente, zona rural do Município de São João do Paraíso / MG.

O empreendimento é detentor de LAS/RAS, Certificado nº 60/2019 (PA nº 14.494/2018/003/2013), para as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, e; A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Com a solicitação de ampliação, o empreendedor pretende desenvolver, além das supracitadas atividades, a seguinte atividade: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

De acordo com Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IS SISEMA nº 06/2019, as solicitações de licença para ampliação de empreendimento que não impliquem no incrementar da Área Diretamente Afetada – ADA já licenciada, mediante comprovação do Parecer Técnico – PT de não incremento da ADA, não terão incidência dos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017. Desta forma, o empreendedor apresentou PT SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 9/2020.

Conforme quadro baixo, conjugando o porte (pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (médio) das atividades requeridas, o empreendimento é enquadrado na



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

classe resultante 2.

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Fator locacional resultante
A-02-06-2*	Médio	Produção bruta (m ³ /ano)	5,0	Pequeno	02	
A-02-07-0	Médio	Produção bruta (t/ano)	50.000,0	Pequeno	02	
A-05-01-0	Médio	Capacidade instalada (t/ano)	50.000,0	Pequeno	02	0
A-05-06-2	Médio	Volume cava da (m ³)	250.000,0	Pequeno	02	

* Atividade objeto de ampliação do empreendimento

No tocante a modalidade de licenciamento ambiental, segundo a DN COPAM nº 217/2017, não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias desenvolvidas pelo empreendedor. Portanto, foi formalizado processo na modalidade de LAS/RAS.

O item 2.2 da ISSISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional das SUPRAM's.

2. Caracterização do empreendimento

Na Fazenda Cabeceira da Estiva – Fazenda São Vicente o empreendedor desenvolve as atividades operacionais relacionadas à exploração e beneficiamento de quartzo industrial. Com a ampliação em análise, o empreendedor pretende realizar a exploração do referido bem mineral na forma de blocos de rochas ornamentais.

A ADA do empreendimento é fragmentada em duas lavras com unidades de apoio independentes localizadas nas Fazendas Cabeceira da Estiva – Fazenda São Vicente e Fazenda Vereda da Estiva – Córrego da Vereda da Estiva. Conforme PT SEMAD/SUPRAM



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

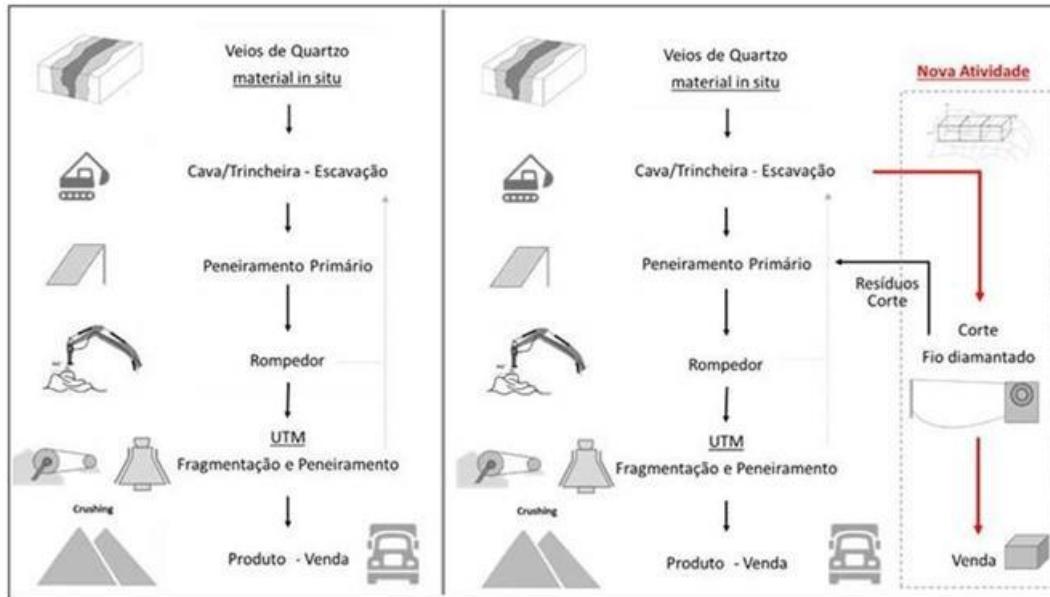
NORTE-DRRA nº 9/2020, não haverá incremento da ADA em função da ampliação das atividades do empreendimento.

O processo de exploração (quartzo industrial) é efetuado de forma mecanizada, através da utilização de rompedor hidráulico adaptado em escavadeira, sendo posteriormente transportado para o sistema de britagem e classificação. O material classificado será disposto temporariamente em uma pilha de depósito ao lado da cavas operacionais. No final de cada operação, o rejeito e estéril serão retornados às cavas ou aproveitados na criação de taludes.

Conforme consta no RAS, com o avanço da lavra de quartzo industrial surgiu à oportunidade de adicionar ao sistema produtivo uma etapa de melhor aproveitamento do veio como rocha ornamental, alterando apenas o processo produtivo. Portanto, o empreendedor pretende realizar o corte de blocos métricos (rochas ornamentais) do corpo minério não fragmentado, referente à jazida licenciada para a atividade de lavra a céu aberto.

A figura abaixo representa a fluxograma operacional do empreendimento, considerando o cenário atual (quadro a esquerda) e o cenário com a ampliação (quadro a direita), resultando no aproveitamento da substância (quartzo) extraído na forma de blocos

Figura 1: Fluxograma de operação do empreendimento



Para a ampliação, serão utilizados os equipamentos móveis citados abaixo. Os mesmos serão dispostos na ADA do empreendimento sem a necessidade de novas intervenções ambiental com supressão de vegetação nativa.



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

- Compressor CP-420 (Equipamentos pneumáticos);
- Gerador de energia a diesel;
- Máquina de fio diamantado (Corte de rochas);
- Martelo pneumático (Perfuração de rochas);
- Pau de carga.

Os blocos cortados serão despachados para as empresas de chapas e/ou serão armazenados em uma área na frente da estrutura de britagem (dentro da ADA licenciada) com o limite de 20 blocos, ocupando a área de 240 m². Caso seja exaurida a lotação deste local sem o transporte para o cliente, a frente de lavra será paralisada até a liberação do espaço. Com relação ao “pau de carga”, este será levado para as áreas que necessitarem de seu trabalho.

Com a ampliação serão empregados mais 05 funcionários no setor de produção, resultando em 11 funcionários neste setor e 01 no setor administrativo. O regime de operação será de 01 turno, 08 horas/turno, 05 dias/semana e 12 meses/ano.

3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

Uso da água: O uso destinado ao consumo humano (4m³/dia) e outras finalidades - corte do veio de quartzo (13m³/dia) é proveniente da captação superficial águas públicas do Rio Pardo, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, Certidão nº 0000175645/2020 do processo nº 0000002629/2020. Captação de 0,5 litros/s durante 12:00 horas/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 19' 11,0"S e de longitude 42° 11' 55,0"W.

Desaguamento da mina: Conforme declarado no RAS, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea.

Processos erosivos: Será adotado sistema de proteção de caráter preventivo durante toda a fase de operação do empreendimento, composto por canaletas e tanque de contenção/decantação de finos.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados e tratados no sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Para a ampliação, não haverá necessidade de modificação do sistema existente.

No processo produtivo não é gerado efluente industrial, efluente de purgas de equipamento



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

e água de lavagem de pisos e equipamentos. Os efluentes oleosos e/ou óleo usado serão coletados e encaminhados para empresas de reciclagem (re-refino).

Emissões atmosféricas: Corresponde ao material particulado oriundo do processo produtivo, tráfego de veículos e máquinas. Além dos gases (Monóxido de Carbono - CO, Dióxido de Carbono - CO₂, Material Particulado – MP e entre outros) oriundos da combustão de combustíveis fosseis dos veículos e máquinas. As medidas de controle serão manutenção e regulagem periódica dos equipamentos e cascalhamento das vias.

Resíduos sólidos: Os resíduos, classe II, gerados pelo empreendimento são papel, papelão, plásticos, embalagens diversas, vidros, orgânicos, sucatas metálicas e pneus. Os resíduos classe I são os contaminados com óleos e graxas (estopas, filtros de óleo, frascos de óleo, borra oleosa de caixa separadora, etc).

O principal resíduo sólido gerado na lavra e o quartzo de tamanho inadequado à indústria, esse material será utilizado na manutenção de estradas de acessos e transporte do material e no preenchimento das cavas operacionais.

Os resíduos orgânicos são armazenados temporariamente em recipientes com identificação própria para posterior coleta e destinação ao aterro municipal de resíduos sólidos.

Para os resíduos passíveis de reutilização e/ou reciclagem, esses também são depositados temporariamente em coletores específico para coleta seletiva de materiais recicláveis com compartimento para vidros, metais, plástico, papéis, sucata e pneus.

Esses resíduos sólidos deverão ser dispostos em concordância com as Legislações PNRS 12.305/10, ABNT NBR 10004:2004 e ABNT NBR 12235:1992 e a destinação final destes resíduos será realizada por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Ruído e vibração: Não será realizada detonação na lavra e os demais ruídos serão provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos. Como medida de controle será realizada a manutenção dos equipamentos, além da utilização de abafadores auriculares. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais.

Flora/Fauna: Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Desta forma, foi apresentado Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA nº 36576-D (processo nº 08050000658/18) e DAIA nº35832-D (processo nº 08050000634/18). Contudo, conforme supracitado, o empreendedor apresentou PT SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 9/2020, aprovando o não incremento da ADA.

A área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP também foram analisadas no DAIA supracitado.

Espeleologia: Nos termos da IS do SISEMA nº 01/2018, na modalidade de LAS/RAS, caso incidam critérios locacionais ao empreendimento, deverão ser aplicados os estudos pertinentes a tais critérios, não podendo ser exigidos estudos adicionais. Desta forma, considerando que o empreendimento não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio observados no IDE SISEMA, não foi apresentado nas licenças anteriores o estudo de prospecção espeleológica.

Além do mais, o empreendedor declara no FCE que o mesmo não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas ou no raio de 250 metros

Impacto socioeconômico: Não houve/haverá deslocamento de populações em função da operação do empreendimento

Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina: O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018).

O RAS apresenta os impactos sobre o uso e ocupação do solo na área de entorno do empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras adotadas/previstas:

- Alteração da topografia e da paisagem (obras de terraplenagem): Implantação de



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

sistemas de drenagem pluvial e revegetação das áreas com solo exposto.

- Alteração da qualidade das águas superficiais: Controle da drenagem pluvial com sistema de contenção de sólidos e controle dos processos erosivos.
- Alteração da estrutura do solo através de possíveis vazamentos de óleos e graxas provenientes das máquinas e equipamentos: Sistemas de contenção dispostos nos equipamentos visando prevenir a contaminação do solo e manutenção preventiva.
- Geração de resíduos sólidos (Classe I e II): Segregação dos resíduos através da coleta seletiva e adequado armazenamento, transporte e destinação final a empresas devidamente licenciadas.
- Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas: Sistemas de controle como manutenção das máquinas e equipamentos, manutenção e sinalização das vias de acesso.
- Alteração do nível de pressão sonora: Utilização de EPI's pelos colaboradores e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- Oferta de emprego local e regional: Geração de emprego na fase de operação do empreendimento.
- Incremento na renda municipal: Acréscimo da renda municipal devido ao pagamento de impostos.

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, **sugere-se o DEFERIMENTO** da solicitação (nº 2020.05.01.003.0002149) de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento **Mineração Mata Verde LTDA**, nos termos do Processo Administrativo – PA nº 1.893/2020, com **Prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Quadro 1: Descrição das condicionantes estabelecidas e prazos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar e executar no empreendimento programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos.	Apresentar: 60 dias Executar: Durante a vigência da licença
03	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s). Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s).	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Efluentes Líquidos

Quadro 2: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de fossa séptica ⁽¹⁾ .	DBO; DQO; Fósforo total; Nitrato; Nitrogênio amoniacial total; Óleos e graxas; pH; Substâncias tensoativas.	Semestral
Na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo ⁽¹⁾ .	DBO; DQO; óleos e graxas; pH; substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, matérias sedimentáveis, fenóis; fenóis.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Relatórios:

Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, até o último dia útil do mês subsequente, os

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG.
CEP: 39.400-112. Telefone: (38)32247500



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos.

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Resíduo			Transportador		Destinação Final			Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*) 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração												

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

MAPA TOPOGRAFICO

